



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 2

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Presidente Prudente	Pág: 3
Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 4
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 6
Prudenprev	Pág: 8
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 9
Secretaria Municipal de Educação	Pág: 11
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 52
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 53
Secretaria Municipal de Saúde	Pág: 58
Vigilância Epidemiológica	Pág: 59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 3

Câmara Municipal de Presidente Prudente

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP
COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório para gabinete dos Vereadores e Administração da Câmara Municipal, conforme descrição constantes dos Anexos I e III (Termo de referência e Modelo de Proposta de Preços/Especificações dos Produtos) do presente Edital.

ENCERRAMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 12 de Dezembro de 2023, às 14h00.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 12 de Dezembro de 2023, às 14h05.

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, Avenida Washington Luiz, nº 544 - Centro - Presidente Prudente - SP.

compras@camarapresidente.sp.gov.br

Sítio eletrônico para consulta e retirada do Edital:

<http://www.camarapresidente.sp.gov.br/>



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 4

Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 65/2023

De notificação, lançamento e cobrança relativo à AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – JLC- EVENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF: 41.132.480/0001-21

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 699/2023 – Série “Y”, de 24 de novembro de 2023.

Presidente Prudente, 27 de novembro de 2023.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 5



Município de Presidente Prudente

Secretaria de Finanças
Departamento Fiscal e Tributário

NOTIFICAÇÃO Nº 101/2023

RAZÃO SOCIAL : 49.526.654 ALYSON BRENO DA SILVA PARDINHO
ATIVIDADE : CAPITAL INICIAL
ENDEREÇO : AV JORGE TIBIRICA - ATE 788/789, 606 – CENTRO - PRESIDENTE VENCESLAU
INSC. MUNICIPAL : 120.411
CNPJ : 49.526.654/0001-42

Fica a contribuinte acima identificada, nos termos do §2º, do artigo 251 da LC 199/2015 - CTM, **NOTIFICADA** a apresentar, no prazo de **10 (dez) dias** as notas fiscais e contratos referentes aos serviços contratados para a realização do evento “CAPITAL INICIAL” realizado nos dias 11 de agosto de 2023, tais como:

1. Serviços de Estruturas de uso temporário (Metálica, Som, Iluminação, Palco)
2. Serviço de Segurança Desarmada
3. Segurança Brigadista
4. Bombeiro Civil
5. Monitoramento de Câmera e Catraca
6. E outros que eventualmente tenham sido contratados

Os documentos acima solicitados deverão ser anexados ao Processo nº 56.789/2023 ou entregues no Paço Municipal “Florivaldo Leal”, localizado à Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, Centro – Presidente Prudente.

O não atendimento à presente notificação, no prazo acima estipulado, sujeitará o infrator à pena prevista no artigo 123, inciso VI, alínea c, da LC 199/2015 (CTM).

Presidente Prudente, 24 de agosto de 2023.

Dalva Vieira de Aquino Leite
Auditor Tributário
19.505-7

Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200
Centro - CEP: 19010-081
www.presidenteprudente.sp.gov.br
www.dalva_iss@presidenteprudente.sp.gov.br



Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 333/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 333/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: fornecimento de pães ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 12/12/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 12/12/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de novembro de 2023
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 335/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 335/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: recarga, reparo e testes hidrostáticos nos extintores ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 13/12/2023 ABERTURA: às 09:00h do dia 13/12/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de novembro de 2023
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 7

Termo de Aditamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº237/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: CABONNET INTERNET LTDA Pregão Eletrônico 207/2023 OBJETO: link de internet FUNDAMENTO: Fica aditado o contrato indicado no preâmbulo, de maneira que fica reduzido o seu valor em R\$ 1.900,00, o que enseja um valor contratual total de R\$ 8.930,00, com fundamento legal no art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 36.251/2023 ASSINATURA: 24/10/2023



Prudenprev

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 15/2023

Determina a instauração de sindicância para averiguar a conduta de servidor e designa comissão sindicante.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI, Superintendente da Prudenprev, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos comunicados pela servidora Juliana Lombardi Bassetti, através da informação datada de 17/10/2023, que relata suposta irregularidade cometida por servidor desta Autarquia;

CONSIDERANDO o que determina os artigos 157 e 164, da Lei Complementar nº 05/1991 e, ainda, os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de sindicância para verificação de eventual conduta irregular praticada por servidor desta autarquia.

Art. 2º. Ficam designados para compor a comissão processante os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

- Thatiane Rota Ghiroto Rodrigues;
- Ednéia Aparecida Vangelita Beloni;
- Jefferson José Chaves Junior.

Art. 3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da primeira reunião da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 27 de novembro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

Avenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente - S.P.
CEP 19015-150 - Fone (18) 3222-7880 prudenprev@prudenprev.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 9

Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.827/2023

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Cristiani Maria Faccio, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no Proc. Administrativo nº 38.709/2023 e apenso, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **CRISTIANI MARIA FACCIO**, efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de Auxiliar de Biblioteca, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de novembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 10

Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 11.271/2023

*Dá nova redação ao inciso III do artigo
238 da Lei nº 5.005/1997.*

Autor: Vereadora Profª Joana D'Arc
Patrício do Nascimento

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas
atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º O inciso III do artigo 238 da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro
1997, que institui a Codificação das Leis Municipais e dá outras providências, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238
.....
III – Nenhum cadáver poderá ser enterrado sem que seja exibida a certidão
de óbito, passada pelo Oficial de Registro, ou ordem escrita das autoridades
judiciárias ou policiais, sendo que o serviço de registro civil de pessoas
naturais prestará o serviço aos sábados, domingos e feriados, pelo sistema
de plantão, com aviso afixado em local de fácil visualização na sede do
cartório, em concordância com a Lei Federal nº 8.935/1994.”
..... (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.072/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de novembro de
2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções



RESOLUÇÃO SEDUC Nº. 13/2023

Dispõe sobre o horário de funcionamento e organização das Unidades Escolares – U.Es. da Rede Pública Municipal de Ensino.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a organização das U.Es. e com base na fundamentação legal:

- Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei Complementar nº 05/91 – Estatuto do Servidor;
- Lei nº 9394/96 – LDBEN;
- Lei nº 11.738/2008;
- Lei Complementar 79/99 – Estatuto do Magistério Público Municipal;
- Lei Complementar 177/2010 - Dispõe sobre a carreira de Educador Infantil, institui seu plano de carreira e remuneração, e dá outras providências correlatas;
- Deliberação COMED nº 01/16;
- Lei nº 8962/2015 – Plano Municipal de Educação;
- Decreto 28.700/18 – Dispõe sobre alteração de jornada de trabalho dos professores, em virtude de decisão judicial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º. As diretrizes para os horários de funcionamento e organização das escolas municipais serão as estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º As U.Es. organizarão seu atendimento ao público entre sete horas e dezoito horas, exceto as U.Es. com atendimento à Educação de Jovens e adultos - EJA, que poderão encerrar suas atividades às vinte e uma horas e trinta minutos.

§1º - A equipe gestora deverá organizar seu horário de trabalho para acompanhar o período de funcionamento da U.E., garantindo a presença de ao menos um gestor nos momentos de maior fluxo e demanda de trabalho.

§2º - O Diretor organizará o horário de trabalho dos funcionários, garantindo o pleno funcionamento da rotina escolar.

§3º - O Diretor deverá divulgar à comunidade os horários de funcionamento da U.E., inclusive o horário de atendimento da secretaria da escola.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



§4º - Os serviços extraordinários só poderão ser realizados se houver prévio deferimento por parte do superior imediato do servidor.

Art. 3º. A jornada escolar no Ensino Fundamental e Educação Infantil corresponderá ao horário estabelecido no ato da matrícula do aluno.

§1º - As classes do turno da manhã deverão iniciar suas atividades a partir das sete horas e as classes do turno da tarde a partir das doze horas.

§2º - Nas U.Es. ou anexos, localizados nos distritos de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão, pelas peculiaridades, os horários de entrada e saída poderão ser alterados com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§3º - Deverá ser respeitado um intervalo mínimo de quinze minutos entre os turnos.

Art. 4º. O atendimento em período integral deverá ser organizado pela U.E., com duração mínima de sete horas e duração máxima estabelecida em normas específicas de cada projeto, não podendo exceder a dez horas.

Art. 5º. O intervalo dos alunos durante a jornada regular de aulas, será de vinte minutos, sendo organizado em momentos de brincadeiras, alimentação, higiene e escovação.

§1º - Caso a alimentação seja oferecida aos alunos no final do período de aula, este momento será computado nos vinte minutos de intervalo.

§2º - Para o Ensino Fundamental apenas uma refeição será servida durante a jornada regular de aula.

§3º - Os intervalos entre a jornada regular de aula e demais atividades ou oficinas no contraturno serão regulamentados por meio de projetos específicos.

CAPÍTULO II DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 6º - A escola deve organizar as Horas de Trabalho Pedagógico - HTP e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, a fim de que os professores possam programar e preparar o trabalho didático, colaborar com as atividades de direção e administração da escola, participar da formação continuada e articular-se com a comunidade.

Art. 7º - As HTPC, parte da jornada obrigatória dos professores, serão regularmente cumpridas no local de efetivo exercício do cargo, em período contrário ao das atividades com alunos, em sessões de duas horas, em dois dias, ou quatro horas em um dia, às segundas e/ou às quartas-feiras.

§1º - Para a formação de turmas de HTPC, deverá ser considerado o número mínimo de vinte e cinco por cento ou cinquenta por cento dos professores com seus pares, considerando o máximo de três turmas por escola.

§2º - Entre o término da jornada de trabalho do professor e início da HTPC deverá existir um intervalo de, no mínimo, quinze minutos.

§3º - Os professores de Educação Especial, os Professores de Educação Especial – Interlocutores de Libras e os demais professores que cumprem a jornada de trabalho em funções do programa Cidadescola, realizarão as HTPC em dias e horários definidos pela

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE.

Art. 8º. As HTP serão realizadas no local de efetivo exercício do cargo e deverão ser distribuídas no decorrer da semana, na primeira ou última hora de cada jornada, conforme organização da escola e homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Para fins da organização dos horários de HTP a direção deverá considerar as características da comunidade escolar, inclusive os horários de transporte urbano utilizado pelos alunos e do transporte disponibilizado pela SEDUC aos alunos.

§2º - Excepcionalmente, a critério da SEDUC ou da direção da escola, mediante autorização prévia da CGE, as HTPs poderão ser unificadas em encontros semanais de até três horas, podendo ser realizadas em locais e horários diversos.

CAPÍTULO III DAS HORAS DE ATIVIDADE COLETIVA (HAC)

Art. 9º. As HAC, parte da jornada obrigatória dos educadores infantis, serão regularmente cumpridas em sessão de duas horas semanais em atividades coletivas com os pares no local de efetivo exercício do cargo, às terças ou quartas-feiras, em período contrário ao das atividades com alunos.

Art. 10. A critério da Secretaria Municipal de Educação ou da direção da escola, a fim de viabilizar processo de formação continuada, as HAC poderão ser realizadas em outros locais e horários.

Parágrafo único - Entre o término da jornada de trabalho do educador infantil e início da HAC deverá existir um intervalo de, no mínimo, quinze minutos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O diretor deverá definir os horários destinados às HTP, HTPC e HAC para o ano letivo e encaminhá-los à SEDUC, via ofício, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino, juntamente com o relatório de saldo, de acordo com o cronograma enviado às escolas.

Art. 12. O diretor será responsável por inserir no sistema de 'Funcionários' os horários de entrada e saída e horários das HTPC, HTP e HAC, devendo respeitar os prazos para inserção e divulgação determinados pela SEDUC.

Parágrafo único - Os horários destinados às HTPC e HAC, após serem informados à SEDUC, devem ser mantidos durante o ano letivo.

Art. 13. Os professores inseridos nas jornadas de trabalho parcial e integral cumprirão as HTP, HTPC e HTPL de acordo com orientações específicas da SEDUC.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 14



Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2019.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEDUC N.º 14/2023

*Dispõe sobre as normas para
declaração de adidos da Rede Pública
do Sistema Municipal de Ensino de
Presidente Prudente.*

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99, a LC nº 177/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para declaração de adidos Docentes, Especialistas e Educadores Infantis da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Art. 2º. Poderão ser declarados adidos:

- I. O Diretor de Escola efetivo, cuja Unidade Escolar - UE que lhe foi atribuída for vinculada, extinta ou desativada pela administração.
- II. Os Professores de menor pontuação, na classificação da UE onde é efetivo, quando o número de aulas ou classes projetados para o ano subsequente for inferior ao número de professores/jornadas na UE, exceto o professor de Educação Física, que será declarado adido quando o número de aulas previstas na sede, for inferior a 50% (cinquenta por cento) das aulas que constituem a sua jornada.
- III. Os termos desta Resolução se aplicam ao Educador Infantil, de acordo com a LC nº 177/2010, para fins de atribuição de vagas na Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Em caso de desmembramento ou vinculação da UE, suspensão das atividades ou transferência de locais de atendimento das classes, o Diretor de Escola, Professores e Educadores, poderão ser considerados transferidos ou adidos, a critério da administração.

§2º - Os profissionais cuja UE, polo, classe ou aulas que lhes foram atribuídas, forem extintas ou desativadas pela administração, no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição do Departamento de Gestão Pessoal – DGP da Seduc para atuar como substitutos nas funções do próprio cargo ou em funções correlatas e aguardarão publicação de Portaria.

§3º - Os profissionais serão declarados adidos por meio de Portaria, a ser publicada antes do Concurso de Remoção e Ingresso e deverão ainda informar-se acerca dos

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



loais, datas e horários contidos no Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, divulgado por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º. No dia da atribuição, os Profissionais declarados adidos, poderão ser representados por procurador, devidamente identificado com o RG e munido de procuração.

Parágrafo único - De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

Art. 4º. O Profissional adido que não comparecer e não se fizer representar, terá a UE, classe, aulas ou polo atribuído compulsoriamente ao final da respectiva sessão da atribuição.

Art. 5º. O profissional declarado adido terá prioridade na escolha de vagas, antecedendo a Remoção e o Ingresso, sendo precedidos apenas pelos profissionais que retomaram ao cargo por meio de decisão judicial.

Art. 6º. A condição de adido cessará automaticamente quando, aos profissionais, for atribuída uma sede efetiva de trabalho.

Parágrafo único - Cessada essa condição, terão o direito de indicar UEs para o Concurso de Remoção e Ingresso em curso.

Art. 7º. Esta Resolução não se aplica aos Professores PEB I afastados no convênio Estado/Município.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc Nº 11/2022 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEDUC Nº. 15/2023

Dispõe sobre o processo de Remoção por Permuta dos titulares de cargo de Diretor de Escola, Docente e Educador Infantil e da Rede Municipal do Sistema de Ensino de Presidente Prudente.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99, considerando o disposto na LC 177/2010 e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,

RESOLVE:

Art. 1º. A Remoção por Permuta dos titulares de cargo de Diretor de Escola, Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial e Educador Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 23 e 24 da LC nº 79/99 no parágrafo 3º do artigo 13 da LC nº 177/2010 e nesta Resolução.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único - É de responsabilidade dos interessados na Remoção por Permuta informarem-se acerca dos locais, datas e horários contidos no referido Cronograma.

Art. 3º. O requerimento de Remoção por Permuta, com modelo anexo a esta resolução, deverá ser protocolado, em local, dias e horários estabelecidos no Cronograma, pelos candidatos ou seus procuradores, devidamente identificados com RG e munidos de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

Parágrafo único - De acordo com o inciso XII do art. 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC nº 05/91, para esse fim, é proibido ao funcionário público atuar como procurador.

Art. 4º. Poderão inscrever-se na Remoção por Permuta os titulares de cargo que:

- I. Tenham sede de exercício, ainda que estejam afastados;
- II. Não tenham permutado nos últimos dois anos.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 18



Art. 5º. Os requerimentos de Remoção por Permuta serão analisados pela Supervisão de Ensino para posterior homologação por parte da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único - O resultado da Remoção por Permuta será publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Será indeferido o requerimento para remoção por permuta quando:

- I. Um ou ambos interessados não atender aos requisitos para remoção por permuta;
- II. Houver no processo informações ou dados incompletos ou incorretos;
- III. Qualquer dos interessados for declarado adido;
- IV. Comprovada alguma irregularidade, a critério da administração.

Art. 7º. Caberá recurso do indeferimento, devendo este ser protocolado no setor de expediente da Seduc, devidamente assinado pelo candidato ou seu procurador, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 19



ANEXO 1 - REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

QUADRO DO MAGISTÉRIO

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação: _____

A/C da Supervisão de Ensino

1º Interessado	
Nome:	RG
Titular do cargo de:	
Lotado(a) na UE:	

2º Interessado	
Nome:	RG
Titular do cargo de:	
Lotado(a) na UE:	

Solicitam a Vossa Senhoria a Remoção por Permuta, nos termos da Lei Complementar nº 79/99 e Resolução Seduc nº 15/2023, declaram para este fim que:

1. Não permutaram no Concurso de Remoção e Ingresso nos dois últimos anos.
2. Têm conhecimento das normas disciplinadoras da Remoção por Permuta.
3. Estão cientes das datas e horários estabelecidos no Cronograma.

Nestes termos, pedem deferimento.

Presidente Prudente, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do 1º Interessado

Assinatura do 2º Interessado

PARA USO DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Resultado da análise: _____

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 20



ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

EDUCADOR INFANTIL

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação: _____

A/C da Supervisão de Ensino

1º Interessado	
Nome:	RG
Titular do cargo de:	
Lotado(a) na UE:	

2º Interessado	
Nome:	RG
Titular do cargo de:	
Lotado(a) na UE:	

Solicitam a Vossa Senhoria a Remoção por Permuta, nos termos da LC 177/2010 e Resolução Seduc Nº 15/2023, declaram para este fim que:

1. Não permutaram no Concurso de Remoção e Ingresso nos dois últimos anos.
2. Têm conhecimento das normas disciplinadoras da Remoção por Permuta.
3. Estão cientes das datas e horários estabelecidos no Cronograma.

Nestes termos, pedem deferimento.

Presidente Prudente, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do 1º Interessado

Assinatura do 2º Interessado

PARA USO DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Resultado da análise: _____

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEDUC N.º 16/2023

Dispõe sobre a inscrição anual para atribuição de classes, aulas e turmas da Educação Especial e a classificação dos docentes efetivos do Município e PEB I do convênio Estado/Município da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de classificação docente para a atribuição de sede, classes, aulas e turmas da Educação Especial,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A inscrição e a classificação para atribuição de classes, aulas e turmas da Educação Especial dos Professores de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial efetivos e PEB I do convênio Estado/Município da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC 79/99 e nesta Resolução.

Art. 2º. A inscrição para a classificação docente visando à atribuição de classes, aulas e turmas é obrigatória e automatizada.

§1º - Todo docente será inscrito e poderá apresentar para cadastramento documentos comprobatórios de tempo de atuação no magistério público e títulos, nos termos dos artigos 5º e 6º desta resolução.

§2º - A confirmação da inscrição pelo candidato ratifica as informações cadastradas e a pontuação obtida.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao cronograma anual de Inscrição para Atribuição, por meio de portaria que será publicada no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente).

§4º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar - UE.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



§5º - É de responsabilidade do docente informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma e nas convocações específicas.

§6º - O cadastramento de diplomas e certificados especificados nos incisos VI e VII do artigo 6º desta Resolução, terá como limite máximo a data estabelecida no cronograma anual.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Todos os Professores de Educação Infantil, Professores I de Ensino Fundamental, Professores que atuam na área de Educação Física e Professores de Educação Especial efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente terão realizada, anualmente, a inscrição para a atribuição de classes, aulas e turmas, sendo necessária a realização de indicação do interesse em concorrer no concurso para substituição de especialistas no ano subsequente conforme o cronograma.

Art. 4º. O docente ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, poderá apresentar documentos comprobatórios de tempo de efetivo exercício no magistério público e títulos para cadastramento e validação na Unidade Escolar (UE), sede do cargo onde é efetivo, nos dias e horários previstos no referido cronograma.

§1º - De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 - regime jurídico único dos servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

§2º - Os docentes afastados ou que estejam exercendo funções em outros locais poderão apresentar documentos comprobatórios para cadastramento e validação na UE onde possuem seus cargos efetivos.

§3º - Os docentes que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial e aqueles que se tornaram adidos poderão apresentar documentos comprobatórios para cadastramento e validação no local onde exercem a função.

I. Após ter nova sede atribuída, possuirão o direito de indicar UEs para o Concurso de Remoção na nova UE-sede.

§4º - Os docentes ingressantes deverão inscrever-se apresentando documentos comprobatórios de tempo de efetivo exercício no magistério público e título para cadastramento e validação na UE onde estão exercendo a função, nos termos dos artigos 5º e 6º desta Resolução.

§5º - O não comparecimento implicará na efetivação automática da inscrição, contabilizando os documentos válidos cadastrados e o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal.

§6º - O PEB I que atua pelo convênio Estado/Município deverá realizar a sua inscrição apenas para fins de atribuição na UE.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidentepudente.sp.gov.br



Art. 5º. A inscrição para a atribuição de classes e aulas ocorrerá nas UEs sob a responsabilidade do candidato, ficando o diretor responsável pela sua efetivação e validação dos documentos apresentados a partir da inserção dos dados no sistema “Controle de Funcionários” da Seduc, considerando os seguintes documentos:

§1º - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e no artigo 27 da LC nº 79/99.

§2º - Atestado de frequência emitido pela municipalidade.

§3º - Comprovações de tempo de exercício no magistério público, conforme o artigo 27 da LC nº 79/99.

- I. O tempo de exercício deve obedecer aos seguintes critérios:
- a) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
 - b) Não ser concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente;
 - c) Ser expedido, em papel timbrado, pela autoridade competente, discriminando o(s) período(s), e sua(s) respectiva(s) datas de início e término em dia, mês e ano para verificação necessária de concomitância, além de também registrar o total de dias trabalhados e o cargo a que se refere.

§4º - É vetada a supressão e substituição de documentos em qualquer momento.

§5º - É vetada a inclusão de documentos após o prazo final de cadastramento.

§6º - Findado o período de inscrição e o recurso as pontuações serão ratificadas.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

- I. Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, no cargo para qual o candidato solicita inscrição, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e os serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,010 (dez milésimos) de pontos por dia;
- II. Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e os serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,004 (quatro milésimos) de pontos por dia;
- III. Tempo de exercício no magistério público no cargo para o qual o candidato solicita inscrição, até 31 de julho do ano em curso, prestado a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- IV. Tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho do ano em curso, prestado a outros Municípios, aos Estados ou Governo Federal, desde que não concomitante ao Município de Presidente Prudente e não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,002 (dois milésimos) de pontos por dia;
- V. Aprovação em concurso público de provas e títulos do Município de Presidente Prudente no cargo do qual é titular - 25 (vinte e cinco) pontos;
- VI. Diploma ou certificado de:
- a) Habilitação em nível superior correspondente à licenciatura plena - 20 (vinte) pontos ou licenciatura curta - grau superior - 10 (dez) pontos;
 - b) Doutorado - 30 (trinta) pontos únicos;
 - c) Mestrado - 20 (vinte) pontos únicos;
 - d) Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6,0 (seis) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados. Não tem validade para o docente que não possui curso de nível Superior;
 - e) Curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados;
 - f) Curso de formação para professores iniciantes da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 15 (quinze) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados;
 - g) Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária como participante ou atuando como formador, colaborador, organizador, ministrante ou afim, com certificação mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos, respeitada a data base de 31 de julho do ano em curso (considerando a data de término do curso): 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados.
- VII. Publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação):
- a) em revistas indexadas - 1,5 (um e meio) pontos;
 - b) em revistas não indexadas - 1,0 (um) ponto;
 - c) em revistas e anais de congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.
- §1º - Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.
- §2º - A comprovação de titularidade de cursos será feita, exclusivamente, por meio de certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros, exceto nos casos de:
- I. Doutorado e mestrado, em que, na ausência do diploma, poderá ser apresentada a ata homologada da defesa junto com o histórico escolar, originais.
 - II. Curso de licenciatura, concluído no corrente ano, em que poderá ser apresentado

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



comprovante de conclusão e histórico escolar, emitidos pela autoridade competente, em papel timbrado, somente documentos originais.

§3º - Para fins de pontos previstos nas alíneas “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, do Inciso VI do *caput* deste artigo, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC, conforme art. 42 da LC 79/99.

§4º - Os certificados de cursos com títulos idênticos serão computados uma única vez.

§5º - No caso de publicações de que trata o inciso VII do *caput* do artigo 6º, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN.

§6º - No caso de publicações de que trata a alínea “a)” inciso VII do *caput* do artigo 6º, além do previsto no parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§7º - O código de identificação de que trata o parágrafo 5º do artigo 6º é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

§8º - Só serão considerados certificados e documentos comprobatórios originais e devidamente assinados.

Art. 7º. Os docentes inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

- I. Maior tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;
- II. Maior idade.

Art. 8º. A classificação dos inscritos será publicada anualmente por meio de portaria que será publicizada em Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º. Caberá recurso da classificação conforme o estabelecido no cronograma.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento do processo de inscrição para atribuição.

Art. 10. A classificação para atribuição de classes/aulas/turmas será utilizada também para fins de movimentação do quadro do magistério e substituição de especialistas.

Parágrafo único - exceto o previsto no parágrafo 6º do artigo 4º desta Resolução.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CAPÍTULO IV **DA INSCRIÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE ESPECIALISTA**

Art. 11. Conforme cronograma os docentes, nos termos do artigo 19 da LC 79/99, deverão indicar o interesse em concorrer em concurso para substituição de Especialistas de Educação no ano subsequente.

§1º - Poderão concorrer à substituição de Especialistas de Educação somente os candidatos que indicaram o interesse no ato da inscrição para atribuição de aulas;

§2º - Os candidatos inscritos que se enquadrem nas normas e condições para a substituição dos cargos e funções da classe de Especialistas de Educação, nos termos do dispositivo próprio e atualizado à época, poderão concorrer nas respectivas sessões de atribuição.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução Seduc nº 08/2022 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2023

Dispõe sobre o processo de atribuição de sede aos Docentes e: de classes aos Professores de Educação Infantil, Professores I do Município e aos PEB I do convênio Estado/Município; de aulas aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam na área de Educação Física; de turmas aos Professores de Educação Especial e Professor Interlocutor de Libras; de classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA; sobre o Cronograma geral de atribuição e movimentação anual dos docentes e da atribuição aos professores efetivos nomeados no ano em curso, da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério - LC nº 79/99, do Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente - Decreto nº 13.489/99, do Decreto Nº 28.700/2018, a Resolução Seduc nº 16/2023, que dispõe sobre a inscrição e classificação dos professores para atribuição e aulas/classes e turmas da educação especial, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição aos Professores efetivos e Professores do convênio Estado/Município da Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os processos de atribuição de sede, classes, aulas, turmas e projetos aos docentes da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente serão normatizados por meio desta resolução.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao cronograma anual de atribuição e às convocações para as sessões de atribuição específica no decorrer do ano, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente).

§2º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicados internos na Unidade Escolar – UE.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



§3º - É de responsabilidade do Docente informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no cronograma e convocações para atribuições.

§4º - O Docente ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, deverá comparecer às sessões de atribuição nos dias e horários previstos no cronograma geral de atribuição e conforme convocações às sessões de atribuição durante o ano, publicados pela Seduc.

§5º - Os docentes readaptados temporariamente e os afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o cronograma e convocações para sessões de atribuição no decorrer do ano.

CAPÍTULO II DO PROCESSO GERAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. A atribuição de sede, classes aos Professores de Educação Infantil e aos Professores de Ensino Fundamental, aulas aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam na área de Educação Física e atribuição de turmas da Educação Especial e de atendimento pelo Interlocutor de Libras, para a composição de jornada docente, obedecerão às classificações específicas e dar-se-ão, nas seguintes Etapas e Fases:

§1º - **1ª Etapa - na Seduc:** Atribuição de UE sede:

- I. Fase I - aos Professores que retornaram ao cargo por decisão judicial, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;
- II. Fase II - aos Professores declarados adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;
- III. Fase III - aos Professores ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

§2º - **2ª Etapa - na UE:** Atribuição de classes aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, aulas aos professores que atuam na área de educação física e turmas aos Professores de Educação Especial e Professor Interlocutor de Libras.

- I. **Fase I** - Os Diretores atribuirão as classes, aulas, turmas e turnos constituintes da jornada de cada professor, inclusive as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, seguindo a classificação dos Professores, isto significa que nenhum deles é dono de turno, classe, aula ou turma.
 - a) O Professor do convênio Estado/Município terá atribuída sua jornada na UE em que está lotado, de acordo com a legislação estadual vigente;
 - b) Se o professor efetivo não comparecer e não se fizer representar terá atribuída classe, aula ou turma compulsoriamente ao final dessa fase.
- II. **Fase II - (Troca):** O Diretor de Escola oferecerá as classes dos Professores de Educação Infantil e Professores I de Ensino Fundamental afastados, por tempo determinado ou indeterminado, aos Professores da UE, que desejarem trocar de classe, obedecendo à classificação e aos seguintes critérios:
 - a) Os Professores afastados não poderão participar da troca na UE;
 - b) A troca ocorrerá exclusivamente com a classe do Professor afastado;
 - c) A classe deixada pelo Professor por motivo de troca, não será atribuída novamente na UE.
 - d) A troca realizada só poderá ser desfeita com o retorno do titular.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



§3º - 3ª Etapa - na Seduc: Atribuição de classes em substituição.

- I. Fase I - Atribuição aos Professores que retornaram ao cargo por decisão judicial, que permaneceram sem classe;
- II. Fase II - Atribuição aos Professores que permanecerem adidos, inclusive aulas para composição de jornada aos professores que atuam na área de educação física que estiverem adidos em aulas;
- III. Fase III - Atribuição aos Professores que permanecerem como ingressantes;
- IV. Fase IV - Atribuição das classes remanescentes das fases anteriores aos Professores contratados temporariamente.

Art. 3º. Findadas as Etapas 1 e 2 de atribuição, as Classes Livres remanescentes, as criadas e as que surgirem em decorrência de aposentadoria, exoneração, óbito, readaptação definitiva ou de licenças e afastamentos após o Concurso de Remoção e Ingresso, por período superior a 15 (quinze) dias, serão atribuídas em substituição conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º desta Resolução.

§1º - A classe de um Professor efetivo afastado não será atribuída, em substituição, a outro Professor efetivo sem classe, que esteja afastado.

§2º - Fica vedada ao Professor efetivo sem classe e ao Professor contratado temporariamente a recusa de substituição em quaisquer das classes mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ESPECÍFICOS DE ATRIBUIÇÃO

SEÇÃO I ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSORES III QUE ATUAM NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 4º. O Professor efetivo constituirá jornada de trabalho na sua UE sede, atendendo às turmas, cujos horários e períodos (manhã e/ou tarde) serão definidas pelo Diretor da escola.

Art. 5º. Para fins de Remoção, Ingresso e Atribuição, serão oferecidas aos Professores de Educação Física as UEs que possuam número igual ou superior a 10 classes.

Art. 6º. Na ausência do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas pelo Professor regente da classe.

Art. 7º. A natureza das atividades e das aulas de Educação Físicas será objeto de regulamentação própria pela Seduc.

Art. 8º. A atribuição de aulas para constituição de jornada de trabalho aos professores titulares de cargo que atuam na área de Educação Física dar-se-á nos termos dos artigos 2º e 3º desta resolução.

Art. 9º. Havendo regulamentação específica para atribuição de Carga Suplementar, as aulas

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



livres remanescentes ou em substituição seguirão cronograma específico para sua realização:

- I. Na UE sede, pelo diretor de escola;
- II. Na Seduc, esgotadas as aulas da UE sede.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS

Art. 10. O Professor de Educação Especial e o Professor de Educação Especial - Interlocutor de LIBRAS efetivos constituirão jornada de trabalho na UE:

- I. que possua Sala de Recursos Multifuncional – SRM própria, para a realização do atendimento de turmas constituídas na própria unidade;
- II. que possua Sala de Recursos Multifuncional – SRM própria, para a realização do atendimento de turmas constituídas na própria unidade e atenda também turmas constituídas em UEs que não possuam salas próprias, compondo Polo de atendimento AEE.

Parágrafo único - os professores constituirão jornada na UE sede atendendo a turmas cujos horários e períodos (manhã e/ou tarde) serão definidas pelo Diretor da escola. A organização da HTPC considerará o disposto no parágrafo 3º, do art. 7º da Resolução Seduc nº 13/2023.

Art. 11. Para fins de Remoção, Ingresso e Atribuição, serão oferecidas aos Professores de Educação Especial as unidades que possuam Sala de Recursos Multifuncional – SRM próprias. Parágrafo Único: o Professor de Educação Especial - Interlocutor de LIBRAS será lotado na UE com matrícula de aluno público-alvo do atendimento especializado.

Art. 12. A natureza das atividades dos atendimentos nas turmas de Educação Especial e do atendimento por Interlocutor de LIBRAS serão objeto de regulamentação própria pela Seduc.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 13. As classes de EJA serão atribuídas aos professores efetivos na Rede Municipal de Ensino que se encontrem em efetivo exercício de docência, respeitada a classificação vigente, na seguinte ordem:

- I. Professores de Ensino Fundamental – PI efetivos com sede de exercício na UE com classe(s) a ser(em) atribuída(s);
- II. Professores de Ensino Fundamental – PI efetivos na Rede Municipal de Ensino;
- III. Professores de Educação Infantil efetivos na Rede Municipal de Ensino.

§1º - Não havendo interessados, conforme o previsto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, as classes serão oferecidas aos Professores de Ensino Fundamental – PI em contrato temporário.

§2º - É vedada a atribuição de classes de EJA aos professores PEB-I do convênio Estado/Município.

§3º - As classes de EJA, pelo caráter de projeto semestral, não configurarão classes para remoção e ingresso.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 14. O professor que tiver atribuída a classe de EJA cumprirá jornada completa de trabalho, nos termos do inciso II, art. 30 da LC 79/99, alterada pelo Decreto Municipal Nº 28.700/2018, na seguinte conformidade:

- I. 20 (vinte) horas de atendimento regular aos alunos: das 18h às 22h;
- II. 2 (duas) horas de atendimento individualizado aos alunos, cumpridas de 2ª a sexta-feira;
- III. 3 (três) horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico – HTP em estudo e planejamento a ser cumpridos na UE;
- IV. 4 (quatro) horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, cumpridas na UE ou outro local estabelecido pela direção da escola ou pela Seduc;
- V. 4 (quatro) horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – HTPL.

Parágrafo único - O professor efetivo que tiver atribuída uma classe de EJA será afastado da classe regular nos termos da LC Nº 79/99.

Art. 15. As classes de EJA funcionarão na própria Unidade Escolar ou vinculadas a estas em prédio de entidades/organizações parceiras e terão a Matriz Curricular normatizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Seção III do Capítulo II.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES QUE TIVERAM CLASSES OU TURMAS EXTINTAS OU DESATIVADAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 17. O Docente efetivo cuja classe ou turma for extinta ou desativada no decorrer do ano letivo terá atribuída nova classe ou turma em substituição até o término do ano letivo em curso.

Parágrafo único - Não havendo classes em substituição, ou a critério da administração, poderá ser atribuído posto de serviço compatível com a função.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA GERAL DE ATRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS DOCENTES

Art. 18. As etapas e fases de atribuição e a movimentação dos docentes ocorrerão conforme cronograma dos eventos dispostos neste artigo:

- I. Inscrição para atribuição de classes, aulas, turmas e substituição de especialistas.
 - a) Prazo final para apresentação de títulos e tempo de serviço para inserção no sistema Controle de Funcionários – Seduc;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE
EDUCAÇÃO



- b) Publicação da classificação dos docentes;
- c) Recurso sobre a classificação dos docentes;
- d) Publicação da classificação dos docentes após recursos.
- II. Publicação da Projeção de UE, classes e períodos.
 - a) Publicação de declaração de adidos, vagas livres e convocação para sessão de atribuição aos adidos;
 - b) Publicação dos professores que retornaram por ordem judicial e convocação para sessão de atribuição.
- III. Atribuição aos professores adidos e aos que retornaram por ordem judicial.
 - a) Publicação do resultado da atribuição aos adidos;
 - b) Recurso sobre o resultado da atribuição aos adidos;
 - c) Publicação do resultado da atribuição aos adidos após recursos.
- IV. Inscrição para Remoção por Permuta.
 - a) Publicização das remoções por permuta deferidas e as indeferidas;
 - b) Recurso sobre as remoções indeferidas;
 - c) Publicação das remoções por permuta deferidas após recursos.
- V. Publicização de vagas iniciais para remoção docente.
- VI. Inscrições para concurso de remoção por pontos.
 - a) Publicação de vagas iniciais e vagas potenciais para a remoção docente.
- VII. Indicação das opções para remoção pelos docentes inscritos no respectivo concurso.
- VIII. Publicização do resultado do concurso de remoção.
 - a) Recurso sobre o resultado da remoção;
 - b) Publicação do resultado do concurso de remoção após recursos.
- IX. Publicização das vagas livres remanescentes para ingresso.
- X. Atribuição de sede aos ingressantes.
 - a) Publicização do resultado atribuição aos ingressantes;
 - b) Recurso sobre a atribuição aos ingressantes;
 - c) Publicação do resultado atribuição aos ingressantes após recurso.
- XI. Atribuição de classes, aulas e polos da educação especial aos docentes na UE.
- XII. Publicação do relatório de saldo de classes, aulas e polos da educação especial.
- XIII. Havendo Classes Livres Remanescentes ocorrerá a atribuição aos recém nomeados para ingresso durante o ano letivo subsequente mediante convocação.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Em todas as sessões obrigatórias de atribuição aos docentes efetivos, caso o professor não compareça e não se fizer representar terá atribuída vaga compulsoriamente ao final da sessão.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 33



Art. 21. Ficam revogadas a Resolução Seduc nº 09/2022, a Resolução Seduc nº 21/2022, a Resolução Seduc nº 01/2023, a Resolução Seduc nº 03/2023 e as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEDUC N.º 18/2023

Dispõe sobre o concurso de remoção e ingresso dos Professores efetivos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao concurso de remoção e ingresso,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O concurso de remoção e ingresso dos Professores de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física e Professor de Educação Especial efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente, obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente).

§1º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar - UE.

§2º - É de responsabilidade do Docente informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no cronograma.

Art. 3º. Para fins de atribuição aos Docentes que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial, aos declarados adidos e de classificação no concurso de remoção e ingresso, será utilizada a Classificação para Atribuição de classes/aulas e polos nos termos da Resolução Seduc Nº16/2023.

Art. 4º. A atribuição de vaga livre ao Docente que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e ao declarado adido precederá ao concurso de remoção e ingresso.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO E INDICAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º. O Docente interessado no Concurso de Remoção, ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, deverá realizar sua inscrição na UE onde é efetivo.

§1º - De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

§2º - A inscrição no Concurso de Remoção gera Vaga Potencial relativa à vaga do docente que se inscreveu.

§3º - Findado o período de inscrição para Concurso de Remoção a Seduc dará publicidade à relação de docentes inscritos, às Vagas Iniciais remanescentes da atribuição aos adidos e às Vagas Potenciais relativas às vagas dos inscritos.

§4º - Os docentes inscritos terão direito à indicação de 05 (cinco) opções de UE.

§5º - Os docentes que não indicarem UEs e aqueles que não forem atendidos no processo de remoção, permanecerão na mesma UE sede.

Art. 6º. Não haverá declínio da remoção.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Art. 7º. A sessão de ingresso ocorrerá em local e horário previsto em cronograma anual de remoção, ingresso e atribuição, e serão oferecidas vagas remanescentes do concurso de remoção com prévia convocação.

Parágrafo único - As classes criadas e as classes vacantes após o processo de remoção não são consideradas livres e não serão objeto de ingresso, sendo atribuídas em caráter de substituição nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução Seduc nº 17/2023.

Art. 8º. Os Docentes nomeados em caráter efetivo, e que entrarem em exercício até o dia anterior à sessão de ingresso, serão obrigatoriamente inscritos para atribuição, concorrendo com essa classificação para a atribuição de UE sede nos termos da Resolução Seduc nº 16/2023.

Art. 9º. Os Docentes nomeados em caráter efetivo, que entrarem em exercício após a sessão de ingresso, atuarão como substitutos em classes ou turmas a eles atribuídas pela classificação do respectivo Concurso Público.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A confirmação da inscrição pelo candidato ratifica as informações cadastradas e a pontuação obtida e implicará no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao concurso de remoção e ingresso.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 10/2022 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEDUC N.º 19/2023

Dispõe sobre o Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente – LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,

RESOLVE:

Art. 1º. O Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual do Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Diretor de Escola, informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc publicará a relação de cada Unidade Escolar - UE disponível como Vaga Inicial para o Concurso de Remoção e Ingresso, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. O Diretor de Escola interessado no Concurso de Remoção, o que retornou ao cargo por meio de decisão judicial, o declarado adido e o ingressante deverão inscrever-se no local, datas e horários estabelecidos no Cronograma anual.

§1º - Estão impedidos de participar do Concurso de Remoção, os Diretores de Escola que tiverem permutado nos últimos 2 (dois) anos.

§2º - O Diretor de Escola que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido, que não comparecer para se inscrever, terá sua pontuação computada, exclusivamente, por meio da contagem dos pontos:

I. Decorrente do tempo de serviço prestado ao Município de Presidente Prudente, constante

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- no Atestado de Frequência – AF, expedido no ano em curso pelo Departamento de Gestão de Pessoal - DGP;
- II. Correspondentes à aprovação em concurso público no Município de Presidente Prudente, para o cargo em que estão atuando.
- §3º - O Diretor de Escola que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido, após ter uma unidade atribuída, terão o direito de indicar Unidades Escolares - UEs para o Concurso de Remoção.
- §4º - O Diretor poderá ser representado por procurador devidamente identificado por documento oficial original com foto e munido de procuração simples, sem necessidade de reconhecimento de firma.
- I. De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91- Regime Jurídico único dos servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

Art. 5º. No ato da inscrição, conforme cronograma anual, deverá ser apresentado pelo diretor os seguintes documentos:

- I. Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC nº 79/99.
- II. Atestado de frequência – A.F.
- III. Comprovantes de tempo de exercício no magistério público, conforme o artigo 27 da LC nº 79/99.

§1º - Só serão aceitos documentos originais.

§2º - O tempo de exercício deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não tenha sido usado para fins de aposentadoria;
- b) Não ser concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente;
- c) Ser expedido, em papel timbrado, pela autoridade competente, discriminando o(s) período(s), e sua(s) respectiva(s) datas de início e término em dia, mês e ano para verificação necessária de concomitância, além de também registrar o total de dias trabalhados e o cargo a que se refere.

§3º. As informações referentes aos documentos, conforme o disposto no caput deste artigo, deverão estar previamente inseridas no sistema Controle de Funcionário – RH/Seduc e serão validados no ato da inscrição.

§4º. É vetada a substituição, inclusão ou supressão de documentos após o prazo final de inscrição.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

- I. Tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho do ano em curso, no cargo de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de ponto, por dia.
- II. Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,002 (dois milésimos) de ponto, por dia.
- III. Tempo de exercício no magistério público até 31 de julho do ano em curso, prestados a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e ainda não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,001 (um milésimo) de ponto, por dia.
- IV. Aprovação em concurso público de provas e títulos no cargo de Diretor de Escola, 10(dez) pontos. (máximo de 10 pontos)
- V. Diploma ou certificado de:
- a) Habilitação em nível médio para o exercício do magistério - 5,00 (cinco) pontos;
 - b) Habilitação em nível superior, correspondente à licenciatura plena - 20,00 (vinte) pontos;
 - c) Doutorado - 30,00 (trinta) pontos únicos;
 - d) Mestrado - 20,00 (vinte) pontos únicos;
 - e) Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6,0 (seis) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja máximo de 5 (cinco) certificados;
 - f) Curso aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados;
 - g) Curso de formação para professores da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 horas: 3,00 (três) pontos por certificado, máximo de 15 (quinze) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados;
 - h) Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária, como participante ou atuando como formador, colaborador, organizador, ministrante ou afim, com certificação mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos, respeitada a data base de 31/07 do ano em curso (considerando a data de término da realização do curso) - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados.
- VI. Publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação);
- a) Em revistas indexadas - 1,5 (um e meio) pontos;
 - b) Em revistas não indexadas - 1,0 (um) ponto;
 - c) Em anais de Congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§1º - Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.

§2º - A comprovação de titularidade de cursos deverá ser feita exclusivamente por meio de certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros, exceto no caso de doutorado e mestrado concluídos no ano em curso, em que, na ausência do diploma, poderá ser apresentada a ata homologada da defesa, junto com o histórico escolar, originais e devidamente assinados.

§3º - Para fins de pontos previstos nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)”, do inciso V, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas, desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC, conforme art. 42 da LC

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



79/99.

§4º - Os certificados de cursos, com títulos idênticos, serão computados uma única vez.

§5º - No caso de publicações de que trata o inciso VI do *caput* do artigo 6º, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN.

§6º - No caso de publicações de que trata as alíneas "a)", inciso VI do *caput* do artigo 6º, além do previsto no parágrafo anterior, deverão apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§ 7º - O código de identificação de que trata o parágrafo 5º do artigo 6º é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

§8º - Só serão considerados certificados e documentos comprobatórios originais e devidamente assinados.

Art. 7º. Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

- I. Maior tempo de exercício prestado ao Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;
- II. Maior idade.

Art. 8º. A classificação dos inscritos e o quadro de vagas para Remoção e Ingresso considerando Vagas Iniciais e Vagas Potenciais, serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º. Caberá recurso da classificação, devendo este ser protocolado via memorando 1DOC encaminhado à CGE, conforme cronograma anual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento do processo de Remoção, Ingresso e Atribuição.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO DE VAGAS PARA REMOÇÃO

Art. 10. O Diretor de Escola inscrito e interessado na Remoção deverá indicar até 05 (cinco) UEs de seu interesse, conforme estabelecido no Cronograma anual.

Parágrafo único - A não indicação de escolas para Remoção resultará na permanência do Diretor de Escola na mesma UE.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO DE REMOÇÃO, INGRESSO E DA ATRIBUIÇÃO

Art. 11. Durante o Concurso de Remoção e Ingresso, seguida a classificação, proceder-se-á às seguintes fases:

- I. Atribuição de UEs livres aos Diretores de Escola que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- II. Atribuição de UEs livres aos Diretores de Escola adidos;
- III. Remoção dos Diretores de Escola que realizaram indicação;
- IV. Atribuição das UEs. Livres aos Diretores de Escola ingressantes.

§1º - Nos casos dos incisos I, II e IV, o Diretor de Escola ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração deverá comparecer no local, data e horário estabelecidos em Cronograma, para que possa escolher ou ter atribuída uma UE.

§2º - Caso o Diretor de Escola não compareça e não seja representado por seu procurador terá uma UE, atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

§3º - Caso não haja UEs livres para as fases dos incisos I, II e IV, os respectivos Diretores terão atribuídas escolas em caráter de substituição e, caso estas não existam, exercerão função correlata ao seu cargo, designados pela Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 13/2023 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEDUC N.º 20/2023

Dispõe sobre a inscrição anual e o processo de atribuição de vagas ao Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação - Seduc de Presidente Prudente.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º. A inscrição e o processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC 177/2010 e nesta Resolução.

Art. 2º. A Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente).

§1º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE.

§2º - É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.

§3º - O cadastramento de diplomas e certificados especificados nos incisos III e IV do artigo 6º desta Resolução, terá como limite máximo a data estabelecida no Cronograma anual.

Art. 3º. Os Educadores Infantis readaptados temporariamente e os afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o Cronograma anual.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO ANUAL PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 4º. Todos os Educadores Infantis efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente devem realizar anualmente a inscrição para a atribuição de vagas para o ano subsequente.

Art. 5º. A inscrição para a atribuição de vagas ocorrerá nas UEs sob a responsabilidade do candidato, ficando o Diretor responsável pela sua efetivação a partir dos dados inseridos no sistema "Controle de Funcionários" da Seduc, instruída com os seguintes documentos:

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- I. Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC nº 177/2010, cadastrados conforme parágrafo 3º do artigo 2º desta Resolução.
- II. Atestado de Frequência - A.F. para fins de comprovação de tempo de exercício.
- §1º - É vetada a supressão e substituição de documentos, em qualquer momento.
- §2º - É vetada a inclusão de documentos após o prazo final de cadastramento.
- §3º - O não comparecimento implicará na efetivação automática da inscrição, contabilizando os documentos válidos cadastrados.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

- I. Tempo de exercício no Município de Presidente Prudente até 31 de julho, do ano em curso, no cargo ou função de Educador Infantil, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ou Pajem, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,010 (dez milésimos) de pontos por dia;
- II. Tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, em outros cargos ou funções, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia;
- III. Diploma ou certificado de:
 - a) Habilitação em nível médio para o exercício do magistério na educação infantil: 05 (cinco) pontos;
 - b) Habilitação em nível superior correspondente à licenciatura plena em Pedagogia para o exercício do magistério na educação infantil: 10 (dez) pontos;
 - c) Curso de especialização (para o Educador Infantil que possui curso de nível Superior) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 06 (seis) pontos por certificado, máximo de 18 (dezoito) pontos, ou seja, 3 (três) certificados;
 - d) Curso de aperfeiçoamento (para o Educador Infantil que possui curso de nível Superior ou Habilitação em nível médio para o exercício do magistério), com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 03 (três) pontos por certificado, máximo de 18 (dezoito) pontos, ou seja, 6 (seis) certificados;
 - e) Cursos de capacitação profissional e/ou atualização, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos, respeitada a data base de 31 de julho do ano em curso e considerando a data de término do curso, no valor de: 0,5 (meio) ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas no mesmo certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, ou seja 10 (dez) certificados.
- IV. Publicações relacionadas com o campo de atuação do cargo do servidor (máximo de 04 certificados por tipo de publicação):
 - a) em revista científica indexada: 1,5 (um e meio) pontos;
 - b) em revista não indexada: 1,0 (um e) ponto;
 - c) em anais de congressos indexados: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§1º - Para fins dos pontos previstos nas alíneas "c)", "d)" e "e)", do inciso III, deste artigo,

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º - O certificado da licenciatura em Pedagogia, realizada nos termos da Resolução nº 01 CNE/CP/CES de 15/05/2006 garante habilitação na Educação Infantil.

§3º - A comprovação de titularidade de cursos será feita, exclusivamente, por meio de certificados e não serão aceitos atestados e declarações, exceto nos casos de curso de licenciatura em Pedagogia, concluído no corrente ano, em que poderá ser apresentado comprovante de conclusão e histórico escolar, emitido pela autoridade competente, em papel timbrado, ambos originais.

§4º - Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de habilitação em nível médio e superior.

§5º - É vetado o desmembramento em blocos de 30 (trinta) horas no mesmo certificado dos cursos citados nas alíneas “c)” e “d)”, do inciso III, do *caput* deste artigo, ou seja, cursos de especialização e aperfeiçoamento;

§6º - Os certificados de cursos, com títulos idênticos, serão computados uma única vez.

§7º - No caso de publicações de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 6º, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN.

§8º - No caso de publicações de que trata as alíneas “a)”, inciso IV do *caput* do artigo 6º, além do previsto no parágrafo anterior, deverão apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§9º - O código de identificação de que trata o parágrafo 7º é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

§10 - Só serão considerados certificados e documentos comprobatórios originais e devidamente assinados.

Art. 7º. Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, será observado, sucessivamente:

- I. Maior tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, no cargo ou função de Educador Infantil;
- II. Maior idade.

Art. 8º. A classificação dos inscritos será publicada por meio de Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º. Caberá recurso da classificação conforme estabelecido no Cronograma.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento dos processos de Remoção, Ingresso e Atribuição.

Art. 10. A classificação para atribuição de vagas nas UEs será utilizada também para fins de concurso de Remoção e Ingresso.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 11. A atribuição obedecerá às classificações específicas e dar-se-á, nas seguintes Etapas e Fases:

§1º - 1ª Etapa - na Seduc: Atribuição de Unidade Escolar- UE

- I. Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;
- II. Fase II – Atribuição aos Educadores Infantis, declarados adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;
- III. Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

§2º - 2ª Etapa - na UE: Atribuição de vagas

- I. **Fase I** - Os Diretores atribuirão as vagas e períodos seguindo a classificação dos Educadores Infantis, isto significa que nenhum deles é dono de período ou grupamento.
 - a) Para fins de atribuição as vagas serão discriminadas em: Vaga de Referência dos grupamentos e Vaga de Adjunto;
 - b) Não poderá ser atribuído grupamento onde esteja matriculada criança com qualquer grau de parentesco com o Educador Infantil.
 - c) O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.
- II. **Fase II - (Troca):** Havendo Educador Infantil afastado, poderá haver troca. O Diretor de Escola poderá atribuir as vagas dos Educadores Infantis afastados, por tempo determinado ou indeterminado, aos Educadores Infantis da UE que desejarem trocar de vaga, obedecendo à classificação e aos seguintes critérios:
 - a) Os Educadores Infantis afastados não poderão participar da troca na UE;
 - b) A troca ocorrerá exclusivamente com a vaga do Educador Infantil afastado;
 - c) A vaga de adjunto atribuída ao Educador Infantil afastado não será objeto de troca;
 - d) A vaga deixada pelo Educador Infantil, por motivo de troca, não será atribuída novamente na UE;
 - e) O Educador Infantil que tenha assumido vaga de adjunto substituirá o grupamento que ficar vago, até a chegada de novo substituto, respeitando o seu turno de trabalho atribuído na 2ª Etapa e sua classificação.

§3º - 3ª Etapa - na Seduc: Atribuição de vagas em substituição.

- I. Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, e que permanecerem sem vaga;
- II. Fase II - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem adidos;
- III. Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem como ingressantes;
- IV. Fase IV - Atribuição das vagas remanescentes das fases anteriores aos Educadores Infantis contratados temporariamente.

§4º - Nas sessões de atribuição o Educador Infantil, poderá ser representado por procurador, devidamente identificado com o RG e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

- I. De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br



procurador.

- II. O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

Art. 12. Findadas todas as Etapas de atribuição, as vagas remanescentes, as criadas após o Concurso de Remoção e Ingresso, assim como as que surgirem em decorrência de aposentadoria, exoneração, óbito, readaptação definitiva ou licenças e afastamentos, por período superior a 15 (quinze) dias serão atribuídas conforme o disposto no parágrafo terceiro do art.11 desta Resolução.

Art. 13. Fica vetada ao Educador Infantil efetivo sem vaga e ao Educador Infantil contratado temporariamente, a recusa de substituição em quaisquer vagas mantidas pela Seduc.

Art. 14. No transcorrer do ano, o Educador Infantil que tenha assumido a vaga de adjunto substituirá o(s) grupamento(s) que ficar (em) vago(s), até a chegada de um novo substituto, respeitando o seu turno de trabalho atribuído na 2ª Etapa e sua classificação.

Parágrafo único - Findada(s) a(s) substituição(ões) transitória(s) com a chegada de substituto, o educador infantil deverá retornar à vaga de adjunto atribuída inicialmente.

Art. 15 - O Diretor de Escola, no transcorrer do ano, poderá alterar a atribuição da vaga do Educador Infantil, nas seguintes situações:

- I. Inabilidade do Educador Infantil para trabalhar com crianças de determinada faixa etária.
- II. Incompatibilidades que estejam prejudicando o bom atendimento às crianças.
- III. Afastamentos por mais de 60 (sessenta) dias, ininterruptos, exceto por licença maternidade.

§1º - Para que ocorra a alteração da atribuição de vaga, nos casos dos incisos I e II, devem ter sido esgotados todos os recursos, que incluem: acompanhamento e orientações com os devidos registros por parte dos gestores da UE, com ciência do Educador Infantil.

§2º - Esgotados os recursos do parágrafo anterior, inclusive a alteração da vaga, caberá à Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE solicitar ao Departamento de Gestão de Pessoal - DGP o remanejamento temporário do Educador Infantil, sem prejuízo de outras providências administrativas.

§3º - Nos casos previstos no inciso III, a alteração dependerá da análise dos gestores da UE, quanto a um ou mais dos seguintes aspectos:

- a) Ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- b) Aos vínculos afetivos estabelecidos entre crianças e Educador Infantil;
- c) Ao período do ano letivo;
- d) Ao tempo da licença;
- e) Aos casos previstos nos incisos I e II;
- f) Outros fatores considerados relevantes pelos gestores.

§4º - Quando os gestores considerarem que o Educador Infantil afastado não deve retornar à vaga anterior, este será remanejado para outra vaga.

§5º - Todas as alterações de atribuição de vaga deverão ser documentadas através de registros no Livro de Atribuição da UE, contendo a assinatura dos envolvidos e dos gestores, comunicadas à Seduc.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 16. O Educador Infantil poderá ser remanejado e/ou designado para auxiliar em outros grupamentos sempre que houver necessidade e condições, por determinação do Diretor da Escola, Vice-Diretor ou do Orientador Pedagógico.

CAPÍTULO IV **DO CRONOGRAMA GERAL DE ATRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS** **EDUCADORES INFANTIS**

Art. 17. As etapas e fases de atribuição e a movimentação dos Educadores Infantis ocorrerão conforme cronograma dos eventos dispostos neste artigo:

- I. Inscrição para atribuição de vagas referente ao ano subsequente.
 - a) Prazo final para apresentação de títulos e tempo de serviço para inserção no sistema Controle de Funcionários – Seduc;
 - b) Publicização da classificação;
 - c) Recurso sobre a classificação;
 - d) Publicação em Diário Oficial Eletrônico da classificação após recursos.
 - II. Publicação da projeção de grupamentos por UE.
 - a) Publicação de declaração de adidos, dos profissionais que retornaram por ordem judicial, vagas livres e convocação para sessão de atribuição.
 - III. Atribuição aos educadores infantis adidos e aos que retornaram por ordem judicial.
 - a) Publicização do resultado da atribuição aos adidos;
 - b) Recurso sobre o resultado da atribuição aos adidos;
 - c) Publicação do resultado da atribuição aos adidos após recursos.
 - d) Inscrição para Remoção por Permuta.
 - e) Publicização das remoções por permuta deferidas e as indeferidas;
 - f) Recurso sobre as remoções indeferidas;
 - g) Publicação das remoções por permuta deferidas após recursos.
 - IV. Publicização de vagas iniciais para remoção.
 - V. Inscrições para concurso de remoção por pontos.
 - a) Publicação de vagas iniciais e vagas potenciais para a remoção.
 - VI. Indicação das opções para remoção pelos educadores infantis inscritos no respectivo concurso
 - VII. Publicização do resultado do concurso de remoção.
 - a) Recurso sobre o resultado da remoção;
 - b) Publicação em Diário Oficial Eletrônico do resultado do concurso de remoção após recursos.
 - VIII. Publicização das vagas livres remanescentes para ingresso.
 - IX. Atribuição de sede aos ingressantes.
 - a) Publicização do resultado atribuição aos ingressantes;
 - b) Recurso sobre a atribuição aos ingressantes;
 - c) Publicação em Diário Oficial Eletrônico do resultado atribuição aos ingressantes após recurso.
 - X. Atribuição de vagas (período/grupamento) na UE.
 - XI. Publicação do relatório de saldo de vagas.
- Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 48



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 14/2022 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEDUC N.º 21/2023

Dispõe sobre o Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação - Seduc de Presidente Prudente.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º. O Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC 177/2010 e nesta Resolução.

Art. 2º. A Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente).

§1º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE.

§2º - É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma.

Art. 3º. Os Educadores Infantis readaptados temporariamente e os afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o Cronograma.

Art. 4º. Para fins de atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial, o declarado adido e para o Concurso de Remoção e Ingresso será utilizada a classificação para atribuição de vagas nas UEs, nos termos da Resolução Seduc Nº 20/2023.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO E INDICAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º. Após a publicação das vagas iniciais remanescentes da atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido, o Educador Infantil interessado no Concurso de Remoção e o ingressante deverão inscrever-se

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



na UE onde é efetivo nas datas e horários estabelecidos no Cronograma anual.

§1º - O Educador Infantil poderá ser representado por procurador devidamente identificado por documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma.

I. De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91- Regime Jurídico único dos servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

§2º - Só haverá abertura de Concurso de Remoção se houver vagas remanescentes da atribuição aos adidos.

§3º - A inscrição no Concurso de Remoção gera Vaga Potencial relativa à vaga do Educador Infantil que se inscreveu.

§4º - Findado o período de inscrição para Concurso de Remoção a Seduc dará publicidade à relação de educadores inscritos, às Vagas Iniciais remanescentes da atribuição aos adidos e às Vagas Potenciais relativas às vagas dos inscritos.

Art. 6º. Após a publicação das vagas iniciais e potenciais o Educador Infantil inscrito e interessado no Concurso de Remoção deverá realizar a indicação de até 05 (cinco) opções de U.E.

Art. 7º. A não indicação de escolas para Remoção resultará na permanência do Educador Infantil na mesma UE.

Art. 8º. Não há declínio da remoção.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 9º. Os Educadores Infantis nomeados em caráter efetivo serão obrigatoriamente inscritos no concurso de ingresso para atribuição de UE sede.

§1º - Os Educadores Infantis nomeados com posse anterior ao término do período de inscrição para atribuição de vagas serão classificados nos termos da resolução que regulamenta o processo de atribuição de vagas anualmente;

§2º - Os Educadores Infantis nomeados com posse posterior ao término do período de inscrição para atribuição de vagas participarão conforme classificação no respectivo concurso público do qual foram nomeados;

§3º - Os Educadores Infantis nomeados e com posse realizada após ter findado o Concurso de Remoção e Ingresso, deverão ingressar somente no ano subsequente, através de inscrição em processo específico.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 10. A sessão de ingresso ocorrerá em local e horário previsto em Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição e serão oferecidas vagas remanescentes do Concurso de Remoção.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11. O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 15/2022 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ICMS	28/11/2023	5.030.442,60
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO LEI 7990/89	28/11/2023	44.139,29
IPI – IPI EXPORTAÇÃO	28/11/2023	14.273,91
PAVIMEN AV JUSCELINO KUBISTCHEK II	27/11/2023	200.000,00
PAVIMEN AV JUSCELINO KUBISTCHEK	27/11/2023	200.000,00
FUNDEB	28/11/2023	3.487.577,58
FINISA	24/11/2023	1.100.000,00

Presidente Prudente, 28 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

RODRIGO ALEXANDRE BROLEZZI DA TRINDADE

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 141 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.902.105.1
Auto N.º: 4.598 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 31/10/2023

ANARA JULIANA DE MOURA PEREIRA

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 85 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.902.162.1
Auto N.º: 4.597 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 31/10/2023

TAIMARA HELENA VIEIRA DOS SANTOS

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 75 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.902.172.1
Auto N.º: 4.596 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 31/10/2023

FERNANDO MEDINA AMORIM

RUA LUCAS ALVES MACEDO, 201 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.905.67.1
Auto N.º: 4.594 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 270,00UFM Dt. Notif.: 23/10/2023

LUIS PAULO CUISSI

RUA ADELMO RAGNI NETO, 316 - PORTO BELLO RESIDENCE
Ref.Cadastral: 26.2.4.1711.171.1
Auto N.º: 4.595 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 452,51UFM Dt. Notif.: 25/10/2023

-----tablet-----

JOAO BUENO

RUA GUADALAJARA, 631 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS
Ref.Cadastral: 26.4.1.1119.98.1
Auto N.º: 4.565/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 25/10/2023
Auto N.º: 4.565/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 25/10/2023

PEDRO RAMOS BERGAMO

RUA PRUDENTE DE MORAES, 1.737 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref.Cadastral: 26.4.1.1216.58.1
Auto N.º: 4.567/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 25/10/2023

KAREN CARBOVARIO CALDEIRA FERNANDES

RUA ESTADOS UNIDOS, 128 - VILA GENI
Ref.Cadastral: 26.4.1.506.121.1
Auto N.º: 4.569/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 25/10/2023

ANTONIO DAVID DA SILVA

RUA PEDRO SEGUNDO-DOM, 720 - CIDADE JARDIM
Ref.Cadastral: 26.4.1.715.77.1
Auto N.º: 4.571/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 25/10/2023

STR PARTICIPACOES LTDA

RUA GURGEL-DR, 817 - CENTRO
Ref.Cadastral: 26.4.5.612.157.1
Auto N.º: 4.557/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 18/10/2023

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

RUA BELMIRO JESUS, 406 - JARDIM TROPICAL
Ref.Cadastral: 29.2.3.605.67.1
Auto N.º: 4.573/2.023 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 11/09/2023

JORGE DE OLIVEIRA

RUA SEBASTIÃO THOMAS DA SILVA, 438 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref.Cadastral: 29.4.2.1216.174.1
Auto N.º: 4.579/2.023 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 02/10/2023

MARILDA RODRIGUES DE CARVALHO

RUA SEBASTIÃO THOMAS DA SILVA, 481 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref.Cadastral: 29.4.2.1316.45.1
Auto N.º: 4.581/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 02/10/2023

ICE EMPREENDIMENTOS IMOBIL. S/C LTDA

RUA SEBASTIÃO THOMAS DA SILVA, 441 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref.Cadastral: 29.4.2.1316.95.1
Auto N.º: 4.575/2.023 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 02/10/2023

SELMA FERNANDES BARROS

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 216 - JARDIM VISTA BONITA
Ref.Cadastral: 31.1.6.2.219.1
Auto N.º: 4.589/2.023 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 80,00 UFM Dt. Notif.: 04/10/2023
Auto N.º: 4.591/2.023 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 80,00 UFM Dt. Notif.: 04/10/2023



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 54

EDUARDO ROBERTO PINI AMAUE

RUA ANTÔNIO FIDELIS, 20 - JARDIM VISTA BONITA
Ref.Cadastral: 31.3.3.1705.174.1

Auto N.º: 4.583/2.023

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 488,52 UFM

Dt. Notif.: 23/10/2023

EDUARDO ROBERTO PINI AMAUE

RUA ANTÔNIO FIDELIS, 28 - JARDIM VISTA BONITA
Ref.Cadastral: 31.3.3.1705.182.1

Auto N.º: 4.585/2.023

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 240,00 UFM

Dt. Notif.: 23/10/2023

KELLY CRISTINA CARDOSO

RUA ANTÔNIO FIDELIS, 36 - JARDIM VISTA BONITA
Ref.Cadastral: 31.3.3.1705.190.1

Auto N.º: 4.587/2.023

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 240,00 UFM

Dt. Notif.: 23/10/2023

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **28 de novembro de 2.023**.
A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificações

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

FLAVIO LUIZ DE OLIVEIRA

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 77 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.139.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA FERAL NO LOTE - OBRA PARADA (PRAZO 10 DIAS)

ANESIA RIBEIRO

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 69 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.148.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NILTON PERAL DINIZ

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 59 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.157.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURO FERREIRA DE MELO JUNIOR

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 48 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.902.303.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROGÉRIO TAKESHI ICHIBA

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 179 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.902.67.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ EDUARDO SANTOS VIRGULINO

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 138 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.904.389.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

INCORPORADORA BONGIOVANI S/C LTDA

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 148 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.904.398.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE MAURICIO BUENO

RUA ARISTIDES RODRIGUES, 166 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.904.416.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS ALBERTO CANDIDO CARRION

RUA IZABEL FERNANDES DA SILVA, 74 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.307.64.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO

RUA MARIA CORAZZA REBELLATO, 37 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.309.98.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS)

RODRIGO SILVA MANCINI

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 636 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1416.168.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROBERVAL APOLONIO PEDROSO

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 647 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1516.273.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROBERVAL APOLONIO PEDROSO

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 635 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1516.286.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO UBIDA GROSSI

RUA FUZITARO OSHIKA, O CASA 01 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.1.6.14.1000.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE CELINO BARBOSA

RUA ANTÔNIO GOMES CATARINO, 265 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.809.140.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS)

-----tablet-----

EGINO PRUDENCIO DE OLIVEIRA

RUA JOSÉ DOS ANJOS, 140 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3003.153.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLEIDE SAKAMOTO SILVA

RUA DIRCEU ZAINÉ D ANDREA, 568 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA
Ref. Cadastral: 26.1.4.906.115.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RODRIGO MESQUITA SPOLADOR

RUA FERNÃO DIAS, 764 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.412.328.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

KOZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AVENIDA MANOEL GOULART, 1.955 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1008.283.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



JONATAS GASPARD PEDROSO SILVA
RUA MARIA DA GLÓRIA, 496 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref. Cadastral: 26.4.4.710.291.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VICENTE SILVERIO DE OLIVEIRA
RUA MARIA DA GLÓRIA, 380 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref. Cadastral: 26.4.4.811.274.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ CARLOS SCHMIDT
RUA MARIA DA GLÓRIA, 390 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref. Cadastral: 26.4.4.811.285.1
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Executar limpeza geral no imóvel

LUIZ ANTONIO BOVOLON
RUA JACOB BLUMER, 318 - VILA DO ESTÁDIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1409.24.1
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

STR PARTICIPACOES LTDA
RUA GURGEL-DR, 817 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.612.157.1
providenciar alvara de devolucao

CLAUDECI ALVES DA CRUZ
RUA NAZIM SALIM WEHBE, 125 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.3.1611.45.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDECI ALVES DA CRUZ
RUA NAZIM SALIM WEHBE, 119 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.3.1611.51.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Retirar madeiras da calçada, deixando-a livre.

MARCELLE DOS SANTOS SILVA
RUA CLIMÉRIO-PROF, 159 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.414.356.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
Executar limpeza geral na calçada, deixando-a totalmente livre.

AUREA CAMILLO
RUA CLIMÉRIO-PROF, 130 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.415.42.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA
RUA BELMIRO JESUS, 406 - JARDIM TROPICAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.605.67.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

COMPANY-TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
AVENIDA GUSTAVO ANTÔNIO MARCELINO, 1.201 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 29.2.5.1.831.1
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
Executar limpeza geral na calçada em torno total do imóvel. Deixando a calçada totalmente livre.

JORGE DE OLIVEIRA
RUA SEBASTIÃO THOMAS DA SILVA, 438 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.4.2.1216.174.1
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EDMILSON PEREIRA NOVAES
RUA SEBASTIÃO THOMAS DA SILVA, 488 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.4.2.1216.219.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Executar limpeza geral no imóvel, evitando quaisquer problemas com proliferação de bichos peçonhentos, etc

JAIME ESTEVAM DA SILVA
RUA PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, 33 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.2.1619.128.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO PAULO JOSE DE ARAUJO
RUA PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, 123 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.2.1619.38.1
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

NOLIKO FURUSHO
RUA PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, 325 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.3.1602.301.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA
RUA OSVALDO BACETTI (JÚLIO), 192 - RESIDENCIAL FLORENZA
Ref. Cadastral: 30.1.2.203.275.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
Executar limpeza geral na calçada, deixando-a livre.

DIVA DA SILVA
RUA RIO CLARO, 55 - VILA TABAJARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.1017.98.1
Limpeza adequada do terreno (L.C. 191/13 - Prazo 24 horas)

IVANALDO DA SILVA
RUA LAURO QUEIROZ, 41 RES - VILA COMERCIAL
Ref. Cadastral: 30.2.1.1917.135.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LIGA PRUDENTINA DE FUTEBOL
RUA LAURO QUEIROZ, 31 - VILA COMERCIAL
Ref. Cadastral: 30.2.1.1917.146.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



DULCINEA BALISTA OSHIRO

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 281 - VILA LIBERDADE
Ref. Cadastral: 30.2.1.213.186.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FLORINDA TOSHIKO KANADA

RUA LIBERATO MESQUITA, 140 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.1.512.70.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral do imóvel

ROSINALDO APARECIDO RAMOS

RUA LIBERATO MESQUITA, 189 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.1.513.292.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA

RUA MARÍLIA, 235 - VILA TABAJARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.719.149.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Executar limpeza geral no imóvel

NEUZA ROSA ZANETTI

AVENIDA QUATORZE DE SETEMBRO, 850 - JARDIM PAULISTANO
Ref. Cadastral: 30.2.2.1.218.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

RENAN BEVILACQUA SILVA SANTOS

RUA ARCHIMEDES SANCHES, 65 - VILA TABAJARA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1000.90.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA VOLPE

RUA BELA, 207 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 30.2.2.1705.156.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral no imóvel

WOLFGANG EUGENIO BENDRATH

RUA BELA, 201 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 30.2.2.1705.169.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FATIMA SCATTOLON

RUA ARCHIMEDES SANCHES, 181 - VILA TABAJARA
Ref. Cadastral: 30.2.2.801.47.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARINO TAKEO KAWASHIMA

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 580 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1909.146.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Executar limpeza do passeio publico

VALDOMIRO CAPELASSO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 13.101 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.311.14.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VANDA TOLENTINO DOS SANTOS

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 13.087 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.311.40.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROSILDA VARGAS

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 12.975 EX N.494 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.409.53.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

VINICIUS SANTANA VIEIRA GUIDA

RUA ANTÔNIO FIDELIS, 92 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1705.246.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS ANTONIO DZIOBA

RUA ANTÔNIO FIDELIS, 106 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1705.276.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **28 de novembro de 2023**.

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Saúde

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP. BIÊNIO 2024/2025.

DELIBERAÇÃO CMS Nº 002/2023, do dia 23 de novembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2023 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19/09/1990, Lei nº 8.142, de 28/12/1990, e considerando a lei complementar nº145 de 26/04/2006 e a Resolução 472 de 2012 e a resolução 453 de 2012.

Resolve:

Ficam prorrogadas as inscrições para a eleição dos conselheiros de saúde biênio 2024/2025 até março/2024.

A data, horário e local da nova eleição será definida pelo pleno na reunião ordinária de janeiro/2024.

Presidente Prudente – SP, 23 de novembro de 2023.

Valdinei Wanderley da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Presidente Prudente - SP



Vigilância Epidemiológica

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0254/2023

Por meio desta, fica o Senhor (a) LUCIA REGINA VIEIRA BONFIM da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0724/2023, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 28 de novembro de 2023.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 60

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0255/2023

Por meio desta, fica o Senhor (a) ANTONIO NUNES SIQUEIRA da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0726/2023, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 28 de novembro de 2023.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0256/2023

Por meio desta, fica o Senhor (a) LUIZ OTAVIO da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0727/2023, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 28 de novembro de 2023.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 62

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0257/2023

Por meio desta, fica o Senhor (a) LUZIA MARIA QUINHONIS RUIZ da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0733/2023, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** deverá ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 28 de novembro de 2023.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 63

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0258/2023

Por meio desta, fica o Senhor (a) ANNY NOVAES DA SILVA da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0734/2023, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 28 de novembro de 2023.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0259/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) JÉSSICA MARQUES MORAES CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 05783/2023 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-CAROLINA LANER BONGIOVANI-977-JD. NOVO BONGIOVANI- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 627053001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 28 de novembro de 2023.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Assinado por
RODRIGO E SILVA
BRAMBILA
(41633374823)
Data: quarta-feira, 29
de novembro de 2023
08:18:58

